



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PREGÃO PRESENCIAL 17/2017
TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018 -SRP- PP

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE MURICI.

Pelo presente instrumento público de contrato para fornecimento de materiais e equipamentos para construção civil, de um lado o **Município de Santana do Mundaú**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI**, inscrita no CNPJ: 20.830.270/0001-59, ENDEREÇO: Rua Rubiano Grande Craque, nº 83 Centro, Murici/AL, REPRESENTANTE LEGAL: **ANTÔNIO AMARO DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 022.678.624-25 e RG nº 1.449.588 SSP/AL doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Instrumento é fornecimento de materiais e equipamentos para construção civil, por parte da **Contratada**, de acordo com o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 17/2017 e Ata de Registro de Preços nº 17/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2. Do Fornecimento:

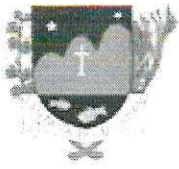
2.1 A entrega dos produtos licitados, deverá ser executada após autorização expressa da **Contratante**, a secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITE

3. Os serviços somente serão considerados aceitos depois de vistoriados pela Contratante, sendo que o recebimento dos mesmos ocorrerá da seguinte forma:

3.1 **Provisoriamente**, em até 2 (dois) dias úteis, pela administração, mediante lavratura de termo circunstanciado, após verificada a perfeição dos serviços executados, sem prejuízo da posterior verificação da perfeita execução dos serviços;

3.2 **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, pela administração, contados do recebimento provisório, que atestará, a nota fiscal para fins de pagamento, após confirmar a perfeição dos serviços executados. Após o aceite, a nota fiscal, devidamente atestada, será encaminhada pela referida Secretaria de Administração, à Tesouraria, para análise e pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das incorreções, vícios e/ou dos defeitos detectados, e comunicar à Secretaria Mun. de Administração as irregularidades apuradas, antes de expirada a vigência contratual, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.2 Efetuar os pagamentos dos valores devidos, no prazo e nas condições estabelecidos

4.3 Decidir sobre eventuais alterações nas cláusulas e condições contratuais, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.2 Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo do objeto contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato:

5.1 Indicar, na data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, gerente(s), supervisor(es) ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Contratante;

5.2 Informar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura do contrato, e sempre que houver alteração, *e-mail* e números de telefone fixo, celular, fac-símile, para contato quando necessário;

5.3 Atender, com prioridade, todas as solicitações de materiais encaminhadas pela Contratante;

5.4 Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente ata, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

5.5 Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

5.6 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

5.7 Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

5.8 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

5.9 Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

5.10 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

5.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

5.12 Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

- 5.13 Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 5.14 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 5.15 Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese, podendo terceirizar serviços específicos e somente após consentimento da administração

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6. Os preços abaixo transcritos, referentes ao objeto deste Contrato, estão de acordo com a proposta vencedora do processo licitatório nº 17/2017 que deu origem ao presente Instrumento, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada** para garantir o objeto contratado:

Item	Descrição	Valor estimado 90 (noventa) dias R\$	Desconto em % (percentual) TABELA SINAPI
01	MATERIAL DE MINERAÇÃO. Pedras, areia, britas, barro e afins	175.000,00	1%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

- 7.1.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.122.0003.2010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.351.0003.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

12.361.0003.2016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12.365.0003.2014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

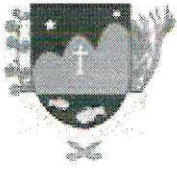
12.365.0003.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS CRECHES

12.365.0003.2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

12.361.0003.2022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

10.122.0006.6016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.5011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

- 10.301.0008.5007 – CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE – PAB - VARIÁVEL
- 10.301.0008.6018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
- 08.122.0005.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.122.0006.6004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD SUAS
- 08.122.0006.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0006.6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
- 20.122.0007.2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 15.122.0009.2026 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
- ELEMENTO DE DESPESA:
- 3.3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
- 8.1. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos produtos entregues, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.
- 8.2. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.
- 8.3. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda o fornecimento dos produtos.
- 8.4. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.
- 8.5. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9. A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses

10.1. **Ocorrências do tipo "A"**: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

10.2. **Ocorrências do tipo "B"**: Entregar serviços em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata, não ultrapassando o limite de 10 (dez) dias corridos A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto;

10.3. **Ocorrências do tipo "C"**: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste contrato;

10.4. **Ocorrência do tipo "D"**: O atraso injustificado na entrega dos produtos.

10.5. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa

10.5.1. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" – conforme dispõe este contrato, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor da ata, com a ciência da contratada.

10.5.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B" – conforme dispõe este contrato, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor de contrato, com a ciência da contratada. Ultrapassando o limite descrito neste item. Será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo portanto, ocorrência do tipo "A";

10.5.3. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", conforme dispõe este contrato, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato, com a ciência da contratada.

10.5.4. De 2% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto cada vez que existir ocorrências do tipo "D", conforme dispõe este contrato, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo gestor do contrato, com a ciência da contratada.

10.5.5. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho.

10.5.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.5.7. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao Contratado multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso;

10.5.8. Se o fornecedor/prestador de serviço se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.5.9. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11. As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

Prefeitura Municipal da Santana do Mundaú

Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro. Santana do Mundaú.

CNPJ: 12.332.979/0001-84

Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12. Os produtos entregues terão garantia mínima de fábrica.

12.1. A Contratada deverá, durante o período de garantia, substituir os produtos considerados insatisfatórios quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicionais para a Contratante, na metade do prazo inicialmente autorizado para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Contratante e no interesse das partes, desde o contrato esteja sendo cumprido de forma satisfatória e em condições compatíveis com os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14. A periodicidade para o reajuste do valor dos serviços previstos neste Contrato, desde que solicitado pela Contratada, será de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, e com base no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.1. O reajuste poderá ser dispensado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

15.1. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A **Contratante** publicará no Diário Oficial do Município o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o foro da comarca da CONTRANTE, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o edital do Processo Licitatório, a proposta vencedora, a ata de abertura/julgamento das propostas e de julgamento da documentação do licitante vencedor e o instrumento que concede poderes ao representante legal da **Contratada** para representá-la, bem como os Anexos referentes à descrição do objeto e condições de sua prestação.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas.

Santana do Mundaú, 15 de maio de 2018.


Município de Santana do Mundaú
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito - Contratante


Antônio Amaro da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1) Nome: Abdelle Nunes do Carmo
R.G.: 19.542.945.550/AL

2) Nome: Rui de Queiroz Barbosa
R.G.: 700.160.40.65.579

45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Santana do Mundaú, 18 de maio de 2018.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:18E9B8B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018 -SRP- PP

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE MURICI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI, inscrita no CNPJ: 20.830.270/0001-59, com sede na Rua Rubiano Grande Craque, nº 83 Centro, Murici/AL, REPRESENTANTE LEGAL: **ANTÔNIO AMARO DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 022.678.624-25 e RG nº 1.449.588 SSP/AL.

OBJETO: objeto deste Instrumento é fornecimento de materiais e equipamentos para construção civil, por parte da **Contratada**, de acordo com o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 17/2017 e Ata de Registro de Preços nº 17/2017.

Do Preço R\$: Os preços abaixo transcritos, referentes ao objeto deste Contrato, estão de acordo com a proposta vencedora do processo licitatório nº 17/2017 que deu origem ao presente Instrumento, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada** para garantir o objeto contratado:

Item 01: Descrição: MATERIAL DE MINERAÇÃO, Pedras, areia, britas, barro e afins; Valor estimado para 90 dias R\$ 175.000,00, Desconto em % (percentual) TABELA SINAPI, 1%.

Data da Assinatura: 15.05.2018.

Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.122.0003.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.351.0003.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

12.361.0003.2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

12.365.0003.2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

12.365.0003.2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS CRECHES

12.365.0003.2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

12.361.0003.2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

10.122.0006.6016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.5011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.5007 - CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE - PAB - VARIÁVEL

10.301.0008.6018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

08.122.0005.6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0006.6004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS

08.122.0006.6005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0006.6007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

20.122.0007.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

15.122.0009.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Preço: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:3127E6BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 15/2018 -SRP- PP

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA **JOSÉ MAURICIO AMORIM FILHO ME**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: **JOSÉ MAURICIO AMORIM FILHO ME**, CNPJ: 02.737.774/0001-25, ENDEREÇO: Loteamento Morada das Árvores, s/n, Lote 10, Qd D, Centro, União dos Palmares/AL REPRESENTANTE LEGAL: **José Maurício de Amorim Filho**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.093.484-53 e RG CREA nº 4.846 - D.

OBJETO: objeto deste Instrumento é fornecimento de materiais e equipamentos para construção civil, por parte da **Contratada**, de acordo com o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 17/2017 e Ata de Registro de Preços nº 17/2017.

DO PREÇO: Os preços abaixo transcritos, referentes ao objeto deste Contrato, estão de acordo com a proposta vencedora do processo licitatório nº 17/2017 que deu origem ao presente Instrumento, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada** para garantir o objeto contratado:

Item 02: Descrição: MATERIAIS DE FERRO, Barras, Alumínio, tubos e vergalhões, arames e afins; Valor estimado para 90 dias R\$ 20.000,00, Desconto em % (percentual) TABELA SINAPI, 2%.

Item 04: Descrição: MATERIAL DE SEGURANÇA, Botas, luvas capacetes, capas, mascaras, luvas, fardas e afins; Valor estimado para 90 dias R\$ 20.000,00, Desconto em % (percentual) TABELA SINAPI, 2%.

Item 05: Descrição: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, Pá, Carro de Mão, Alicates, Armários, Furadeiras, Cortadores de Grama e afins; Valor estimado para 90 dias R\$ 112.500,00, Desconto em % (percentual) TABELA SINAPI, 2%.

Item 06: Descrição: CIMENTOS E ARGAMASSAS, Cimento, Argamassa, Rejunta, Massa Corrida, Seladores, Impermeabilizantes e afins; Valor estimado para 90 dias R\$ 115.000,00, Desconto em % (percentual) TABELA SINAPI, 2%.